

---

## A REFORMA DO “MAPA JUDICIÁRIO”

---

---

### 1. O processo legislativo de reforma do “mapa judiciário”: síntese

---

a. Com os votos do PS e votos contra das demais bancadas, foi aprovada no passado dia 18 de Julho a Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup> sobre a nova “Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais” (LOFTJ), e que altera o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, o Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código da Propriedade Industrial e o Regime Jurídico da Concorrência.

Este processo legislativo formal teve início no início deste ano, quando, em Janeiro, foi conhecido o anteprojecto de lei.

Desde esse momento, o SMMP, reconhecendo a importância da reforma em causa, não só ao nível da organização judiciária, mas também do próprio Estatuto do Ministério Público, nela se envolveu e empenhou activamente, dando parecer sobre todos os documentos que lhe foram apresentados, começando nesse ante-projecto, passando pela Proposta de Lei que se lhe seguiu e prosseguindo nas várias sugestões de alteração dessa Proposta lhe foram apresentados pelo Governo e pelo Grupo Parlamentar do PS, e fazendo também, por sua iniciativa, várias propostas de alteração do Estatuto do Ministério Público.

b. A 16 de Maio de 2008, realizou-se o II Fórum do Ministério Público, com a presença de mais de 300 magistrados, que aprovaram por unanimidade um Manifesto de onde constava o seguinte:

*“No âmbito da nova organização judiciária, sobressai como mais urgente **uma revisão do Estatuto e organização do Ministério Público** que:*

*- Assegure aos magistrados uma **especialização efectiva e sustentada na formação prévia e no direito e dever a uma formação contínua e permanente tanto no âmbito processual como no das funções hierárquicas, que, além do mais, deve ter reflexos directos ao nível das colocações em lugares de chefia, coordenação e competência especializada;***

*- Assegure uma organização interna de serviços, departamentos e lugares em tribunais que esteja legalmente prevista e regulamentada e que, por isso, seja estável, operacional e com **efectiva departamentalização das áreas de especialização;***

*- Adeque, com tempo e razoabilidade, a actual organização do Ministério Público à **projectada nova orgânica judiciária, reforçando os instrumentos de direcção e coordenação, em conjunto com uma mais clara indicação das obrigações de responsabilização processual pela assunção directa ou associada dos processos mais complexos e de maior repercussão pública;***

*- Estabeleça, com clareza, a **obrigação e as condições de concurso, acesso, formação e provimento dos lugares de coordenação e hierarquia;***

- *Dê, desde já, corpo a um conjunto de alterações no sistema de carreira e de vencimentos adequado à proposta de nova orgânica judiciária em que a progressão remuneratória, na sequência da própria lógica do programa do Governo, permita evoluções em ritmos diferenciados da carreira, facilitando uma auto-aceleração na progressão remuneratória para os magistrados que, por mérito próprio, decidissem assumir maiores responsabilidades ao nível dos cargos de hierarquia e especialização, sem prejudicar os bons magistrados que, por motivos ponderosos, decidam optar por um ritmo mais lento na gestão da sua carreira.*"

---

## 2. Propostas do SMMP

---

O SMMP, quando ouvido na Assembleia da República sobre a Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup>, reafirmou as críticas quanto à coerência da mesma, nomeadamente quanto ao “apagamento” do papel do Ministério Público na Orgânica Judiciária, mas, desde logo, se **manifestou disponível para contribuir com sugestões e propostas capazes de ajudar a melhorar o sentido da reforma**, tanto do ponto de vista técnico, como até no sentido de serem introduzidas alterações que a aprofundassem e optimizassem.

Tal disponibilidade do SMMP foi de imediato saudada pelo Presidente da Comissão Parlamentar, pelo Governo e pelos deputados da maioria.

Nesta sequência, o Governo solicitou ao SMMP que lhe endereçasse sugestões concretas sobre as alterações à orgânica judiciária e ao Estatuto do Ministério Público que não só se adequassem aos objectivos da reforma, como, também, permitissem minorar as situações que estão na origem do abandono do Ministério Público por muitos e bons quadros de primeira instância e muitos dos melhores quadros do escalão superior.

**Tendo como pano de fundo o Manifesto aprovado por unanimidade pelo II Fórum do Ministério Público, o Sindicato formalizou então um conjunto de sugestões que apontava para uma melhoria efectiva da proposta governamental e acrescentou outras que visavam alcançar aquele segundo objectivo, em duas direcções fundamentais:**

**a. No que respeita à proposta governamental de reorganização judiciária, o SMMP centrou-se nos seguintes pontos:**

- A necessidade de prever que o **Gabinete de Apoio ao Tribunal**, na proposta sob a égide do Conselho Superior da Magistratura, servisse também o Ministério Público e as partes, não podendo, nesse caso, ser colocado na alçada exclusiva daquele órgão, potenciando as sinergias daquele Gabinete numa prestação de serviços a Juízes, Ministério Público e, inclusive, às partes!
- A necessidade da criação de uma **Comissão Permanente no seio do proposto Conselho de Comarca**, constituído pelo Procurador Coordenador, o representante da Ordem dos Advogados e o Juiz Presidente, tendo por função a intervenção imediata na resolução de problemas inter judiciários e nas matérias do interesse de todas e cada uma das profissões judiciárias, indo ao encontro de soluções inclusivas capazes de potenciar soluções consensuais para problemas comuns;
- A necessidade de **alterar parte dos poderes do Juiz Presidente** que contendessem com as funções do Ministério Público e com a utilização de espaços próprios a esta magistratura e os espaços comuns a

todos os operadores judiciários e, simultaneamente, diminuíssem as tarefas de cariz essencialmente administrativa e logística, que deveriam ficar a cargo do Administrador;

- A necessidade de **alterar a forma de designação do Administrador do Tribunal** – a cargo do CSM ou do Juiz Presidente – na medida em que para este estavam previstos poderes que contendiam com o funcionamento do Ministério Público, o que atenta contra a Autonomia desta magistratura;
- A necessidade de clarificar as regras de aprovação da proposta de **orçamento do Tribunal** na medida em que este respeita a todas as magistraturas e utilizadores, devendo, além disso, prover-se, sob pena de estar em crise a autonomia do Ministério Público, a total autonomização do orçamento desta magistratura e dos seus serviços;
- A necessidade de repensar a proposta do **hipertrofiado mapa do Distrito de Lisboa**, que esvaziava de sentido o Distrito de Évora, que perdia Setúbal e o Algarve.

**b. No que respeita à adequação estatutária do Ministério Público**, o SMMP centrou-se nos seguintes pontos:

- A necessidade de que o **lugar de coordenação do Ministério Público nas novas circunscrições** fosse ocupado por um **Procurador-Geral Adjunto**, privilegiando-se a experiência, a exclusividade de funções e o restabelecimento da hierarquia nas novas circunscrições, dado a sua dimensão e maior complexidade de gestão funcional e administrativa;
- A consequente e imprescindível **introdução de critérios claros e objectivos que privilegiem o mérito e a ética profissional nas nomeações de tais cargos e de todos os cargos de hierarquia e representação** que, nos termos da proposta, viessem a implicar de algum modo, o exercício de funções qualificadas e que pudessem, por isso também, vir a determinar diferenças remuneratórias entre magistrados da mesma categoria hierárquica;
- **A necessidade de consagrar e repor, tanto quanto possível, os critérios de paralelismo entre magistrados do Ministério Público e judiciais**, em dignidade, termos remuneratórios e prerrogativas estatutárias, quando desempenhem funções nos mesmos tribunais e exerçam cargos de idêntica responsabilidade e representação;
- A necessidade de consagrar o efectivo **direito e dever de formação permanente** para os magistrados do Ministério Público, de forma a reforçar a necessidade de especialização e actualização, que é por todos sentida; formação que também se considera pressuposto fundamental a uma verdadeira reforma da Justiça;
- A necessidade de – nos termos do programa do Governo quanto à carreira plana das magistraturas e das linhas directrizes para reforma das carreiras públicas – **privilegiar o mérito e os concursos como instrumentos de progressão remuneratória** distinta e mais célere para os magistrados que se evidenciem no exercício da sua função, criando estímulos e premiando o esforço e a qualidade do serviço, sem com isso procurar contrariar o esforço de saneamento das finanças públicas e mantendo o quadro e as tabelas remuneratórias das carreiras existentes.

---

### 3. A resposta do Governo e da maioria

---

O **Governo**, que suscitara o SMMP a apresentar sugestões e formular as referidas propostas, **aceitou, desde logo, os princípios enunciados e muitas das propostas concretas formuladas.**

O Governo sugeriu, seguidamente, o alargamento da negociação ao grupo parlamentar da maioria e a consulta dos grupos parlamentares da oposição.

O SMMP aceitou o repto, formulou as suas propostas, devidamente fundamentadas, **delas dando conhecimento prévio e atempado ao Procurador-Geral da República.**

Já no âmbito desse processo aberto, dialogante e frutífero, veio o SMMP a receber um primeiro conjunto de propostas do Grupo Parlamentar do PS, que no essencial, consagravam um número significativo de proposições formuladas pelo SMMP, quer ao nível da organização judiciária, quer do próprio Estatuto do Ministério Público.

Entre outras da sua autoria, **foram desde logo consideradas e formalizadas pelo Grupo Parlamentar do PS algumas propostas antes aventadas pelo SMMP** que, designadamente, se dirigiam:

- À criação da Comissão Permanente e à formulação dos seus poderes funcionais;
- À melhor definição das funções do Administrador;
- À definição dos poderes do Juiz Presidente;
- À gestão dos espaços comuns dos Tribunais;
- Ao reforço do paralelismo estatutário e remuneratório entre magistrados;
- À previsão do provimento do lugar de coordenador das novas Comarcas por um PGA, a designar, após concurso, pelo CSMP;
- À definição de regras claras e objectivas para as nomeações por concurso das chefias do Ministério Público e dos lugares de representação que possam comportar diferenças remuneratórias e distintas prerrogativas estatutárias;
- À revisão das normas do Estatuto que davam consagração progressiva ao Programa do Governo no que respeita à carreira plana, ao provimento por concurso de todos os lugares em tribunais ou departamentos de competência especializada, ao provimento por concurso de todos os lugares intermédios de chefia e direcção (procurador-geral adjunto coordenador das comarcas e procuradores coordenadores) e à promoção do mérito na velocidade da progressão remuneratória dos magistrados.

---

#### 4. A aprovação final da lei

---

a. A Direcção do SMMP congratulou-se com o teor de tais propostas do Grupo Parlamentar do PS que correspondem a anseios colectivos e antigos da grande maioria dos magistrados do Ministério Público.

Esperava-se, por isso, que nos seus exactos termos, elas pudessem ser aprovadas pela Assembleia da República, numa maioria que se pretendia o mais ampla possível, sinal evidente da importância institucional da matéria em apreço.

Porém, na sua formulação última, que veio depois a ser aprovada, o Governo e o PS deixaram cair as propostas dirigidas à consagração progressiva do Programa do Governo no que respeita à carreira plana, ao provimento por concurso de todos os lugares em tribunais ou departamentos de competência especializada, ao provimento por concurso de todos os lugares intermédios de chefia e direcção (procurador-geral adjunto coordenador das comarcas e procuradores coordenadores) e à promoção do mérito na velocidade da progressão remuneratória dos magistrados.

**Isto sucedeu, inesperadamente, nos últimos dias antes do início da votação do diploma na especialidade, após intervenção de sectores “conservadores” da hierarquia do Ministério Público, para quem importa manter o “status quo”, num alheamento cego a critérios de valorização do mérito e capacidades de chefia e direcção, bem como a regras de transparência.**

**O diploma agora aprovado faz várias alterações ao Estatuto do Ministério Público:**

Assim:

- o magistrado do Ministério Público que dirige as comarcas continua a ser um procurador-geral adjunto, nomeado, em comissão de serviço, pelo Conselho Superior do Ministério Público, mas em lugar de ser escolhido por concurso, é seleccionado de entre três nomes propostos pelo procurador-geral distrital;
- são os respectivos procuradores-gerais distritais quem decide da organização dos DIAP's por secções, bem como da constituição de unidades de missão ou equipas de investigação no interior daqueles;
- existindo secções diferenciadas nos DIAP's, a distribuição do serviço pelos procuradores-adjuntos far-se-á por decisão do director do departamento (e não por concurso no CSMP, como proposto pelo SMMP);
- o preenchimento dos lugares de procurador da República nos DIAP's nas comarcas sede dos distritos judiciais efectua-se, em comissão de serviço, por nomeação do Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do procurador-geral distrital (e não por concurso, como proposto pelo SMMP);
- o provimento dos lugares de procurador da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal efectua-se, de entre três nomes propostos pelo procurador-geral adjunto com funções de direcção e coordenação, de entre procuradores da República com classificação de mérito (e não por concurso no CSMP, como proposto pelo SMMP);

- as funções de procurador da República coordenador são exercidas por procuradores da República com avaliação de mérito, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público de entre três nomes propostos pelo procurador-geral distrital (e não por concurso no CSMP, como proposto pelo SMMP);
- foi retirada a projectada norma do n.º 4 do artigo 134.º, já aceite pelo Governo e PS, que previa que os magistrados pudessem concorrer para lugares de direcção e coordenação, para tribunais e departamentos específicos nos termos do Estatuto e de regulamento aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- foi alterado o n.º 4 deste artigo, hoje em vigor (com a seguinte redacção: «Relativamente a comarcas sede de distrito judicial, os magistrados podem concorrer para tribunais ou para departamentos específicos, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público»), passando este a ter o seguinte teor: «O Conselho Superior do Ministério Público aprova os regulamentos necessários à efectivação dos concursos para provimento dos lugares previstos neste Estatuto».
  - Significa isto que **deixou de ter consagração legal que nas comarcas sede de distrito judicial os magistrados podem concorrer para tribunais ou para departamentos específicos**. Ou seja, não só não se evoluiu no aprofundamento da especialização, como ainda se retrocedeu nos poucos passos que o Estatuto já dera nesse sentido. A partir de agora, nas comarcas de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, como em qualquer outra do país, a colocação dos procuradores da República e os procuradores-adjuntos nos concretos tribunais e departamentos será feita livremente pelos superiores hierárquicos, não podendo os magistrados alimentar a mínima expectativa de exercer funções em lugares da sua apetência funcional.

---

## 5. O “Novo” Ministério Público resultante da “nova” lei: regresso ao passado

---

O SMMP propôs que fosse instituída a regra, aplicável a todas as comarcas, de que os magistrados poderiam concorrer para lugares de **direcção e coordenação**, e para **tribunais e departamentos específicos**, nos termos do Estatuto e de regulamento aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Optou-se, como recomendavam as posições assumidas massivamente pelos magistrados nos seus diversos fóruns, como também defendido por Rodrigues Maximiano no VII Congresso do SMMP (cfr. A Responsabilidade Comunitária da Justiça – O Papel do Ministério Público, edição SMMP, 2008, pp. 109) por propor soluções que privilegiavam o **concurso interno baseado no mérito, na formação específica e prévia e na especialização adequada ao exercício das cada vez mais complexas funções do Ministério Público**.

Assim seriam preenchidos os lugares de conteúdos processuais e também hierárquicos em todos os tribunais ou departamentos especializados, no DCIAP, nos DIAP's e nas secções especializadas dos DIAP's.

Solução idêntica veio a ser consagrada no Estatuto dos Magistrados Judiciais, onde no n.º 1 do seu artigo 44.º se determina que *o provimento de lugares em juízos de competência especializada depende de frequência de curso de formação na respectiva área de especialização, obtenção do título de mestre ou Doutor em Direito na*



*respectiva área de especialização, ou prévio exercício de funções, durante, pelo menos, três anos, na respectiva área de especialização.*

**Esta proposta foi inicialmente aceite pelo Governo e pelo Grupo Parlamentar do PS.**

**Por cedência a sectores, externos e internos, com uma visão antiquada do Ministério Público e noção distorcida do conceito de hierarquia, aqueles recuaram naquilo que já constava das suas propostas e que diziam ser sua convicção.**

**O argumento do “fim da hierarquia no Ministério Público” foi um falso e grosseiro pretexto, sem arrimo em qualquer base fáctica e assente apenas numa ideia errada do que deve ser e como deve funcionar o princípio da hierarquia.**

Em verdade, a hierarquia no Ministério Público, como o próprio Estatuto o define no n.º 3 do artigo 76.º, consiste na **subordinação dos magistrados aos de grau superior, nos termos definidos nessa lei, e na consequente obrigação de acatamento das directivas, ordens e instruções recebidas**, sem prejuízo dos limites previstos no artigo 79.º.

**A hierarquia no Ministério Público não se traduz assim no poder de nomear pessoas.** Tanto que este cabe, por regra, ao CSMP, que não tem qualquer poder hierárquico sobre os magistrados, e não ao Procurador-Geral da República, órgão máximo da hierarquia (artigo 27.º, n.º 1, do EMP: *compete ao Conselho Superior do Ministério Público nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público*).

**Com as propostas do SMMP não havia, pois, qualquer alteração e muito menos redução dos poderes hierárquicos.**

**O Ministério Público precisa do reforço do papel da sua hierarquia.** Porém, não é o sentido de “hierarquia” agora consagrado, baseado nas escolhas pessoais, que nos faz falta, mas sim **de verdadeira direcção e coordenação, de liderança na execução das suas competências, de rápida detecção de problemas e de atempada uniformização de procedimentos.** Estas, por ausência de vocação em certos casos e, em muitos outros, por falta de formação para a “chefia”, escasseiam nos diversos níveis hierárquicos!

**Entre outros factores, foi o sentido de hierarquia agora adoptado** (mais virado para a solução dos problemas administrativos e para uma gestão mais ou menos improvisada e pontual das faltas de pessoal e dos apoios materiais e funcionais dos serviços, do que para a coordenação processual e fomento da unidade de intervenção do Ministério Público ou para a assunção directa de responsabilidades nos processos mais complexos ou com maior repercussão pública) **que levou o Ministério Público ao estado em que hoje se encontra.**

**Tudo isto vem agravar a situação que os magistrados já denunciaram no Manifesto que aprovaram no II Fórum:** o desfalecimento, corrosão e, nalguns casos, o abandono progressivo e subversão dos mecanismos legais de objectividade nas nomeações, colocações e promoções dos magistrados, consagrados na Constituição e no Estatuto, mais evidentes e frequentes no que respeita às nomeações dos lugares de chefia

e coordenação e preenchimento de departamentos sensíveis, onde se privilegia o critério da confiança e ou conhecimento pessoal em detrimento dos do mérito e da formação adequada.

**Irá aumentar a já existente confusão entre os poderes da hierarquia**, vocacionados no Estatuto, no essencial, para a coordenação e **intervenção processual** do Ministério Público, e **os poderes do Conselho Superior**, pensados e estatuídos para a **gestão da carreira** e dos recursos humanos desta magistratura, função à qual este órgão não tem consagrado o tempo e atenção devidas. Esta confusão entre os poderes hierárquicos de direcção processual próprios de uma magistratura e os poderes hierárquicos característicos da administração pública **atenta, porém, contra o paradigma constitucional e a autonomia do Ministério Público.**

**É esta “reforma” que vem criar uma verdadeira rede feudal, com condes, duques e marquesas, cada um dono do seu “pedaço de território”, onde não entram os mais bem preparados, mas apenas quem é convidado.**

A aprovação das referidas normas **põe em crise definitiva a possibilidade da construção de uma carreira digna de uma verdadeira magistratura**, regride relativamente às garantias em geral existentes no regime das carreiras da administração pública e mesmo à evolução verificada no que se refere às carreiras das força armadas.

**Tudo isto significará o fim da especialização no Ministério Público:** quem é que vai apostar num concreto caminho de especialização, promovendo a sua formação, académica ou prática, sabendo que depois será algum superior hierárquico a determinar o seu futuro, colocando-o numa determinada área específica que não é a sua, podendo movimentá-lo depois indefinidamente de lugar para lugar? Para quê aprofundar conhecimentos na área da criminalidade económico-financeira se depois pode ser colocado a realizar julgamentos em processo sumário de conduções sem carta? Para quê tirar um mestrado ou doutoramento na área do direito dos menores se depois pode ser colocado num tribunal do trabalho?

Os lugares de topo na primeira instância, como os de procurador no DCIAP e nos DIAP's, e os de procurador-adjunto nas secções especializadas nos DIAP's, continuarão a ser ocupados apenas por “convite”.

Um procurador da República, ainda que seja o magistrado mais bem preparado de todos para exercer funções no DCIAP, não pode aspirar a tal função, pois precisa que o director do departamento o conheça, o que pode nunca vir a acontecer, para depois o indicar ao CSMP.

A especialização e a expectativa de definição da sua carreira pelos próprios magistrados seriam indiscutíveis factores de aumento da qualidade geral dos magistrados, com benefícios óbvios para o Ministério Público e, principalmente, para todo o sistema de justiça.

Mas assim não aconteceu.

**Ao nível da primeira instância, onde se encontram 90% dos magistrados, o Ministério Público continuará a ser um grupo de trabalhadores indiferenciados**, que têm de servir para todas as jurisdições: têm de saber dirigir a investigação de um furto de um sabonete num supermercado e também de uma gigantesca fraude financeira com ligações em vários países e envolvimento de inúmeras sociedades *off-*



*shore*; têm de saber direito do trabalho e também direito de menores, direito do ambiente e direito marítimo.

Ora, sabemos todos, não é possível fazê-lo com a qualidade exigível em todas essas funções.

**As presentes alterações ao Estatuto do Ministério Público não permitirão, pois, a resolução dos problemas e bloqueios hoje existentes.** Pelo contrário, todos eles serão agravados. O Ministério Público continuará incapaz de fornecer resposta adequada às exigências que a moderna sociedade lhe faz. As carreiras continuarão bloqueadas e os magistrados sem perspectivas de as revitalizar.

Se este ano apenas 4% dos que concorreram ao CEJ optaram pelo Ministério Público, nos próximos anos serão menos; se este ano cerca de trinta magistrados do Ministério Público, pretendendo sair desta magistratura, concorreram para os Tribunais Administrativos e Fiscais, num próximo concurso serão, por certo, mais.

A uns e outros, quem os pode censurar?

---

## 6. O papel e conduta do SMMP

---

**Apesar de tudo, a lei aprovada consagra várias propostas do SMMP:**

- a criação de **Gabinete de Apoio aos magistrados do Ministério Público** (realce-se que no anteprojecto se previa apenas um gabinete de apoio aos juízes e da Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup> apenas constava um gabinete de apoio aos magistrados na dependência do Conselho Superior da Magistratura);
- a criação de uma **Comissão Permanente no seio do proposto Conselho de Comarca**, constituída pelo Procurador Coordenador, o representante da Ordem dos Advogados e o Juiz Presidente;
- a **alteração de parte dos poderes do Juiz Presidente** (aqueles que contendiam com as funções do Ministério Público e com a utilização de espaços próprios a esta magistratura e os espaços comuns a todos os operadores judiciais) e a **definição de poderes próprios do Administrador** (na Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup> todos os seus poderes eram delegados pelo juiz presidente), nomeadamente os que respeitam a tarefas de cariz essencialmente administrativo e logístico;
- a necessidade de audição do Ministério Público pelo juiz presidente no que respeita à proposta de **orçamento do Tribunal**;
- a redução do **hipertrofiado Distrito de Lisboa**, que esvaziava de sentido o Distrito de Évora;
- a ocupação por um **procurador-geral adjunto do lugar de coordenação do Ministério Público nas novas circunscrições** (embora não por concurso, como proposto pelo SMMP);

- a consagração de um efectivo **direito e dever de formação permanente** (pelo menos duas acções de formação por ano, com reflexos nas classificações e com custos, incluindo estadias e deslocações, nomeadamente dos magistrados colocados nas ilhas, a suportar pelo Ministério da Justiça);
- **a consagração de uma das consequências do paralelismo:** os procuradores-adjuntos que exerçam funções nos juízos de competência especializada previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais ficam equiparados, para efeitos remuneratórios, aos juízes aí colocados.

O SMMP foi a única entidade da área do Ministério Público que, durante o longo processo legislativo, foi apresentando propostas de articulado para a *LOFTJ* e para o Estatuto do Ministério Público, de forma séria, fundamentada e num espírito construtivo.

Nessas propostas, não foi apresentada qualquer alteração ao Estatuto no que respeita à nomeação dos Procuradores-Gerais Distritais, ao Director do DCIAP, aos Directores dos DIAP's e aos procuradores-gerais-adjuntos nos supremos tribunais. Quem introduziu tais alterações na proposta de alteração da Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup> foi o Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Tendo conhecimento das mesmas, o SMMP, que sempre defendeu o concurso no âmbito do CSMP para o preenchimento desses lugares, sugeriu várias alterações ao regime proposto pelo PS.

As propostas do SMMP sempre foram públicas. Constam do parecer feito pelo SMMP à Proposta de Lei n.º 187/X/3.<sup>a</sup>, parecer esse que sempre esteve disponível no *sítio online* do sindicato e que foi entregue pessoalmente ao Procurador-Geral da República e ao CSMP.

Por isso, agindo como agiu, nada de errado pode ser apontado ao SMMP: lutamos pela consagração das soluções que se nos afiguraram como as melhores e por elas nos continuaremos a bater.

---

## 7. Conclusão

---

Com a aprovação deste diploma, encerrou-se um capítulo na História judiciária portuguesa e na História do próprio Ministério Público.

Não foi, porém, o Fim da História.

O novo regime de provimento de lugares no Ministério Público necessita ser regulamentado pelo CSMP.

Ao CSMP – órgão constitucional, que, pelas funções estatutárias especialmente dirigidas a essa função, pelo seu pluralismo político e pluralidade de participações e proveniências da sua composição, é o garante da autonomia, da isenção e objectividade da acção do Ministério Público – caberá assim um papel decisivo na interpretação e concretização destas normas, tendo ainda alguma margem de manobra para atenuar alguns dos efeitos mais nefastos das mesmas.

Apesar da satisfação que sente pelo reflexo do seu trabalho nas correcções que foram feitas à proposta inicial do Governo para a reorganização judiciária e da profunda desilusão causada pela generalidade das alterações feitas ao Estatuto do Ministério Público, o SMMP continuará empenhado e disponível para, em conjunto com todos os responsáveis – Governo, Parlamento e órgãos do próprio Ministério Público –

procurar soluções realistas, eficazes, simples, adequadas à situação financeira do País e que preservem, acentuem e desenvolvam os princípios que enformam a Constituição da República, assegurem a autonomia do Ministério Público e o estatuto de magistrados dos seus elementos e uma Justiça íntegra, rápida, eficaz, objectiva e imparcial ao serviço dos cidadãos e de Portugal.

O Congresso Extraordinário marcado para os dias 12 e 13 de Dezembro será o momento adequado para, com os associados, proceder à apreciação de todo este processo e sobre ele tomar uma posição.

**A Direcção do SMMP**

**Lisboa, 30 de Julho de 2008**